



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MÁS ANTEGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**2º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 042/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020**

**PROCESSO Nº 001.2021.0179/PMSC**

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

São Cristóvão, 30 de Junho de 2021.

Ofício nº 215/2021  
Ref. PMSC/SEMSURB

*Do Subprocurador.*

*Em, 01.07.2021*

**José Robson Almeida Santos**  
Subprocurador do Município

*Aline Magna Cardoso Barroso Lima*  
Procuradora Geral OAB/SE 2495  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

Senhor,

Com os meus cumprimentos, após aprovação de Processo 2º Aditivo ao Contrato 42/2020 nº 001.2021.183/SEMSURB solicitamos Parecer Jurídico.

As despesas citadas acima correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	Elemento	Fonte	VALOR TOTAL
02056 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2014	33903900	15300000	R\$ 1.542.083,20

Atenciosamente,

  
**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
30/06/2021  
*Feliciano*



**ATA DA 16ª REUNIÃO DO ANO DE 2021 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - DIA 22 DE JUNHO DE 2021**

Em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, as quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, presentes os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso França - Secretário da Fazenda, Suênio Waltemberg Gonçalves e Silva - Controlador Geral do Município, Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral do Município, Josenito Oliveira Santos - Secretário de Planejamento, Paulo Roberto de Santana Júnior - Secretário de Governo e Relações Comunitárias e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho, a reunião foi aberta pelo Presidente, que passou a deliberar como primeira pauta:

1. **Ofício nº 210/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa do 2º aditivo ao contrato nº 42/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de transbordo, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.

2. **Ofício nº 500/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização para despesa objetivando a contratação especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura para atender diversas localidades do Município.

3. **Ofício nº 924/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização de despesa para abertura de inscrições do processo seletivo simplificado de estudantes de nível superior.

4. **Ofício nº 881/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização para despesa, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de paisagismo e requalificação de jardins para atender as necessidades das unidades escolares do Município.

5. **Ofício nº 911/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização para despesa para abertura de licitação destinada a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar 2021.

6. **Ofício nº 932/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização para despesa do 4º aditivo ao contrato nº 40/2017, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de máquinas impressoras destinado a uso da Secretaria Municipal de Educação.

7. **Ofício nº 935/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização para despesa do 2º aditivo ao contrato nº 327/2019, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de transporte universitário destinado a uso da Secretaria Municipal de Educação.

8. **Ofício nº 372/2021/GS/SEMAST** - Solicitação de autorização para despesa, objetivando a locação de imóvel onde funcionará o Conselho Tutelar do 2º Distrito, subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho.

Passou-se a deliberar sobre:

1. **Ofício nº 210/2021/SEMSURB** - **AUTORIZADA** à solicitação. No entanto, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual. Também, não sendo mais cabível a contratação direta, o órgão contratante deve realizar o devido procedimento licitatório. Por fim, o Gestor deverá cumprir o art. 11 desta Ata.

2. **Ofício nº 500/2021/SEMINFRA/PMSC** - **AUTORIZADA** a solicitação, recomendando-se, até a publicação do edital, a apresentação de relatório que especifique a relação de projetos, com especificação da sua natureza, composição de preços e valor;

3. **Ofício nº 924/2021/SEMED/GS** - **SUSPENSADA** a solicitação, tendo em vista a Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão - SEPLOG possuir um processo de contratação de estagiário vigente, recomendando-se, assim, consulta a mesma.

4. **Ofício nº 881/2021/SEMED/GS** - **AUTORIZADA** a solicitação, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

5. **Ofício nº 911/2021/SEMED/GS** - **AUTORIZADA** a solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.

6. **Ofício nº 932/2021/SEMED/GS** - **SUSPENSADA** a solicitação, para instrução do processo quanto à indicação dos locais de alocação dos novos equipamentos, diante do quadro pandêmico e suas consequências materiais para a rede pública de ensino.

7. **Ofício nº 935/2021/SEMED/GS** - **AUTORIZADA** a solicitação, recomendando-se, todavia, melhor especificação quanto à demonstração de vantajosidade no âmbito do Relatório de Cotação apresentado, ainda que não tenha havido alteração do preço unitário contratual;

8. **Ofício nº 372/2021/GS/SEMAST** - **AUTORIZADA** a solicitação, desde que seja submetida à análise de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.

**RESOLUÇÃO Nº 16/2021**

**Art. 1º. AUTORIZADOS** os seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 210/2021/SEMSURB** - Solicitação de autorização para despesa do 2º aditivo ao contrato nº 42/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de transbordo, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.

2. **Ofício nº 500/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização para despesa objetivando a contratação especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura para atender diversas localidades do Município.

3. **Ofício nº 881/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização para despesa, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de paisagismo e requalificação de jardins para atender as necessidades das unidades escolares do Município.

4. **Ofício nº 911/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização para despesa para abertura de licitação destinada a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar 2021.

5. **Ofício nº 932/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização para despesa do 4º aditivo ao contrato nº 40/2017, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de máquinas impressoras destinado a uso da Secretaria Municipal de Educação.

6. **Ofício nº 372/2021/GS/SEMAST** - Solicitação de autorização para despesa, objetivando a locação de imóvel onde funcionará o Conselho Tutelar do 2º Distrito, subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho.

**Art. 2º. SUSPENSO** os seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 924/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização de despesa para abertura de inscrições do processo seletivo simplificado de estudantes de nível superior.

2. **Ofício nº 935/2021/SEMED/GS** - Solicitação de autorização para despesa do 2º aditivo ao contrato nº 327/2019, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de transporte universitário destinado a uso da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º. Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:**

a. O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;

b. Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;

c. Não haja solução de continuidade nas prorrogações;

d. Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

e. Que haja anuência da Contratada;

f. Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;





- g. Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- h. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- i. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- j. Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- k. Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;
- l. E que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

**Art. 5º.** Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

**Art. 6º.** A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser certificada no momento da contratação (anterior à emissão do Empenho).

**Art. 7º.** Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

**Art. 8º** Recomenda-se que os processos referentes às solicitações de aditivos de prazo aos contratos derivados de Editais de Credenciamento, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da necessidade de continuidade do instrumento.

**Art. 9º.** As deliberações elencadas em Ata têm seus efeitos condicionados à inserção dos respectivos dados de forma fidedigna na Plataforma SAGRES/TCE-SE - Módulos "licitações, dispensas e inexigibilidades".

**Art. 10.** Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, sejam encaminhadas ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 11.** No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Esses documentos constituem condição prévia para: empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.

**Parágrafo Único.** Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Subscreveram, às dezesseis horas e onze minutos do vigésimo segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.  
São Cristóvão, 22 de junho de 2021,

**ELDRO CARDOSO DA FRANÇA**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Presidente do CRAFI

**ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA**  
Procuradora Geral do Município

**SUÊNIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA**  
Controlador Geral do Município

**JOSENITO OLIVEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**PAULO ROBERTO DE SANTANA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

**GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretária do Conselho

## SECRETARIAS

### EXTRATO JUSTIFICATIVA

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020/FMAS

**PROCEDIMENTO:** Dispensa nº 10/2020-FMAS

**OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na Rua Pereira Lobo, nº 72, Centro, São Cristóvão/SE, para atender às necessidades do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**CONTRATADO:** GILENA KARLA BARRETO SANTANA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

**U.O.:** 41041

**AÇÃO:** 6329

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00

**FONTE DE RECURSO:** 1.139.0000

**FUNADAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**RATIFICADO EM:** 17/06/2021.

São Cristóvão/SE, 17 de junho de 2021.

**Lucianne Rocha Lima**

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

### EXTRATO JUSTIFICATIVA

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020/FMAS

**PROCEDIMENTO:** Dispensa nº 12/2020-FMAS

**OBJETO:** Locação de um imóvel residencial, localizado na Av. Ivo do Prado, nº 51, Centro, São Cristóvão/SE, para funcionamento do Conselho Tutelar 1º Distrito.

**CONTRATADO:** GILENA KARLA BARRETO SANTANA BARBOSA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.800,00(treze mil e oitocentos reais)

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

**U.O.:** 02060

**AÇÃO:** 4041

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00

**FONTE DE RECURSO:** 1.001.0000



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

São Cristóvão (SE), 21 de Junho de 2021

Ofício nº 210/2021  
Ao Excelentíssimo Senhor  
**ELDRO CARDOSO FRANÇA**  
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de autorização de autorização para o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato (42/2020) do processo de inexigibilidade 08/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ESTRE AMBIENTAL S.A, que tem por objeto: a Contratação de Empresa para a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – classe II).


Processo nº 001.2021.183/SEMSURB.

As despesas citadas acima correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	Elemento	Fonte	VALOR TOTAL
02056 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2014	33903900	15300000	R\$ 1.542.083,20

Certos de contarmos com a solicitude de V. Exª para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Genivaldo Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

## **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2020**

**PROCESSO Nº 001.2021.183/SEMSURB**

**OBJETO:** Execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – classe II) do Município de São Cristóvão/SE.

**PRAZO ADITADO:** 12 (DOZE) MESES.

**CONTRATADO:** ESTRE AMBIENTAL S.A., CNPJ Nº 03.147.393/0014-73; E ESTRE AMBIENTAL S.A., CNPJ Nº 03.147.393/0013-92.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
JUNHO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

**SOLICITANTE**

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva  
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento  
Ped. Compra: Não

SD Nº: 350 / 2021  
Data: 21/06/2021  
Reservado: 392.503,99  
Processo:  
Reg. de Preço: Não

**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
Unid. Orçamentária: 02056 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB  
Função: 18 Gestão Ambiental  
SubFunção: 452 Serviços Urbanos  
Programa: 1077 VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
Ação: 2014 EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação  
Fonte: 15300000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo  
Centro Custo: 12 SEMSURB  
Base Legal: 28 Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

**Objeto:** 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato (42/2020) por 12 meses referente ao processo de inexigibilidade 08/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ESTRE AMBIENTAL S.A, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – classe II).

**Justificativa:** O Município de São Cristóvão, para a execução dos serviços de coleta de resíduo sólidos e limpeza urbana, após o novo procedimento licitatório da Concorrência 02/2019, contempla "serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II".

Sucedo que, nos tempos de Pandemia e o acréscimo de lixo causado pelo isolamento social, foi verificado um aumento nos resíduos CLASSE II, totalizando 2.800 toneladas/mês. Sendo assim, foi necessário aditivo de valor ao contrato 42/2020 em 10%.

Neste aditivo contratual o quantitativo estimado é de 2.800 toneladas/mês. Sendo o valor unitário para a unidade de transbordo localizada em Nossa Senhora do Socorro/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-92 equivalente à R\$ 24,45; e o valor unitário para a disposição final dos resíduos localizada em Rosário do Catete/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-73 equivalente à R\$ 71,61.

No mesmo contrato há subdivisão entre os diferentes CNPJs da ESTRE com unidade de transbordo localizada em Nossa Senhora do Socorro/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-92; valor aditivo (5 meses e 22 dias) equivalente à R\$ 392.504,00; e ESTRE com unidade de destinação final dos resíduos localizada em Rosário do Catete/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-73; valor aditivo (5 meses e 22 dias) equivalente à R\$ 1.149.579,20.

Considerando que a previsão contratual, localizada na Cláusula Terceira do Contrato n. 42/2020, prevê sua prorrogação até o limite de 60 meses;

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 24 meses;

Considerando que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 08.07.2021, necessitando assim ser prorrogado até 08.07.2022, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados;

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, para a administração Sancristovense, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, transtornos e prejuízos à população do Município;

Considerando que o aditivo de prazo permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

Considerando que sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso podem chegar a 60(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado;

Considerando valor reajustado conforme cláusula 4.9 do contrato (IPCA/IBGE – 7,2656% Maio/2021) como índice razoável, pois não gera nenhum enriquecimento para gestão e solicitaremos análise jurídica em momento oportuno.

**FORNECEDOR/PARTICIPANTE**

Nome: ESTRE AMBIENTAL S/A  
Endereço: ROD BR 235  
Bairro: CONJUNTO JARDIM  
E-Mail: paralegal@estre.com.br  
CNPJ/CPF: 03147393001392  
Compl:  
Cidade: Nossa Senhora do Socorro UF: SE  
Telefone: (11)3198-7926 RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:	Agência:	Conta:		
Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
11724 - TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESIDUOS CLASSE II	TON	16.053,33	24,45	392.503,992
TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESIDUOS CLASSE II		3		
<b>Valor Reservado:</b>				<b>392.503,99</b>

**PARECER**

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO

São Cristóvão - SE

C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação

JUNHO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	SD Nº: 350 / 2021
Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS	Data: 21/06/2021
Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva	Reservado: 392.503,99
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.10521

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 21/06/2021

Aprovada 21/06/2021





ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO

São Cristóvão - SE

C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação

JUNHO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	SD Nº: 351 / 2021
Responsável: GENIVALDO SILVA DOS SANTOS	Data: 21/06/2021
Cadastrado por: Lycia Gabriella Menezes Silva	Reservado: 1.149.579,18
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

## CLASSIFICAÇÃO

Órgão:	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Unid. Orçamentária:	02056	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB
Função:	18	Gestão Ambiental
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	1077	VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ação:	2014	EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903961	Limpeza e Conservação
Fonte:	15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Centro Custo:	12	SEMSURB
Base Legal:	28	Inexigível, Art. 25, caput Lei 8.666/93

**Objeto:** 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato (42/2020) por 12 meses referente ao processo de inexigibilidade 08/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ESTRE AMBIENTAL S.A, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – classe II).

**Justificativa:** O Município de São Cristóvão, para a execução dos serviços de coleta de resíduo sólidos e limpeza urbana, após o novo procedimento licitatório da Concorrência 02/2019, contempla "serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II".

Sucedo que, nos tempos de Pandemia e o acréscimo de lixo causado pelo isolamento social, foi verificado um aumento nos resíduos CLASSE II, totalizando 2.800 toneladas/mês. Sendo assim, foi necessário aditivo de valor ao contrato 42/2020 em 10%.

Neste aditivo contratual o quantitativo estimado é de 2.800 toneladas/mês. Sendo o valor unitário para a unidade de transbordo localizada em Nossa Senhora do Socorro/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-92 equivalente à R\$ 24,45; e o valor unitário para a disposição final dos resíduos localizada em Rosário do Catete/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-73 equivalente à R\$ 71,61.

No mesmo contrato há subdivisão entre os diferentes CNPJs da ESTRE com unidade de transbordo localizada em Nossa Senhora do Socorro/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-92; valor aditivo (5 meses e 22 dias) equivalente à R\$ 392.504,00; e ESTRE com unidade de destinação final dos resíduos localizada em Rosário do Catete/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-73; valor aditivo (5 meses e 22 dias) equivalente à R\$ 1.149.579,20.

Considerando que a previsão contratual, localizada na Cláusula Terceira do Contrato n. 42/2020, prevê sua prorrogação até o limite de 60 meses;

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 24 meses;

Considerando que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 08.07.2021, necessitando assim ser prorrogado até 08.07.2022, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados;

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, para a administração Sancristovense, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, transtornos e prejuízos à população do Município;

Considerando que o aditivo de prazo permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

Considerando que sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso podem chegar a 60(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado;

Considerando valor reajustado conforme cláusula 4.9 do contrato (IPCA/IBGE – 7,2656% Maio/2021) como índice razoável, pois não gera nenhum enriquecimento para gestão e solicitaremos análise jurídica em momento oportuno.

## FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: ESTRE AMBIENTAL S/A	CNPJ/CPF: 03147393001473
Endereço: ROD BR 101	Compl:
Bairro: BR 101	Cidade: Rosário do Catete
E-Mail: paralegal@estre.com.br	UF: SE
DADOS BANCÁRIOS	Telefone: (11)3198-7926
	RG:

Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.

Agência: 33910

Conta: 147.885-0

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
11725 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE II	TON	16.053,33 3	71,61	1.149.579,176
DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE II				
			<b>Valor Reservado:</b>	<b>1.149.579,18</b>

## PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
JUNHO/2021

**Tipo:** Demais Processos

**Situação:** Aprovada

**SOLICITANTE**

**Órgão:** 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
**Responsável:** GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
**Cadastrado por:** Lycia Gabriella Menezes Silva  
**Aprovado por:** Emerson Almeida do Nascimento  
**Ped. Compra:** Não

**SD Nº:** 351 / 2021  
**Data:** 21/06/2021  
**Reservado:** 1.149.579,18  
**Processo:**  
**Reg. de Preço:** Não

Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.10521

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

**Publicada:** 21/06/2021

**Aprovada** 21/06/2021



Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual	PCS Nº 001.2021.183/SEMSURB
--	-----------------------------

Item	Período	Especificação	Valor Mensal	Valor Global para 12 meses	Valor para o exercício de 2021 (5 meses e 22 dias)
01	12 Meses	Aditivo de prazo ao Contrato 42/2020 - SEMSURB, cujo objeto é a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – classe II)	R\$ 285.298,20	R\$ 3.423.448,13	R\$ 1.635.709,68
<p>2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 42/2020 por 12 meses <b>com o valor reajustado conforme cláusula 4.9 do contrato (IPCA/IBGE – 7,2656% Maio/2021).</b>            EMPRESA: ESTRE AMBIENTAL S.A            CNPJ: 03.147.393/0014-73            CNPJ: 03.147.393/0013-92</p>					
Prazo de Execução:		Continuado, com possibilidade de prorrogação.			
Local (is) de prestação:		Município de São Cristóvão.			
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.			

São Cristóvão, 21 de Junho de 2021.

  
**Genivaldo Silva dos Santos**  
 Secretário Municipal dos Serviços Urbanos

<b>AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA</b>	<b>PROCESSO Nº 001.2021.183/SEMSURB</b>
<b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS</b>	

**U.O.:** 02056 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**AÇÃO:** 2014 – EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15300000

<b>AUTORIZAÇÃO</b>
Autorizo a abertura de processo para abertura do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 42/2020, equivalente aos 12 (doze) meses para execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – classe II).
<b>JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b>



O Município de São Cristóvão, para a execução dos serviços de coleta de resíduo sólidos e limpeza urbana, após o novo procedimento licitatório da Concorrência 02/2019, contempla "serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II".

Sucedeu que, nos tempos de Pandemia e o acréscimo de lixo causado pelo isolamento social, foi verificado um aumento nos resíduos CLASSE II, totalizando 2.970 toneladas/mês. Sendo assim, foi necessário aditivo de valor ao contrato 42/2020 em 10%.

Neste aditivo contratual o quantitativo estimado é de 2.970 toneladas/mês. Sendo o valor unitário para a unidade de transbordo localizada em Nossa Senhora do Socorro/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-92 equivalente à R\$ 24,45; e o valor unitário para a disposição final dos resíduos localizada em Rosário do Catete/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-73 equivalente à R\$ 71,61.

No mesmo contrato há subdivisão entre os diferentes CNPJs da ESTRE com unidade de transbordo localizada em Nossa Senhora do Socorro/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-92; valor aditivo (5 meses e 22 dias) equivalente à R\$ 416.334,60; e ESTRE com unidade de destinação final dos resíduos localizada em Rosário do Catete/SE; CNPJ: 03.147.393/0013-73; valor aditivo (5 meses e 22 dias) equivalente à R\$ 1.219.375,08.

Considerando que a previsão contratual, localizada na Cláusula Terceira do Contrato n. 42/2020, prevê sua prorrogação até o limite de 60 meses;

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 24 meses;

Considerando que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 08.07.2021, necessitando assim ser prorrogado até 08.07.2022, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados;

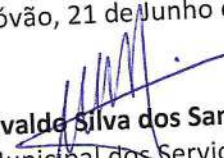
Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, para a administração Sancristovense, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, transtornos e prejuízos à população do Município;

Considerando que o aditivo de prazo permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

Considerando que sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso podem chegar a 60(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado;

Considerando **valor reajustado conforme cláusula 4.9 do contrato (IPCA/IBGE - 7,2656% Maio/2021)** como índice razoável, pois não gera nenhum enriquecimento para gestão e solicitaremos análise jurídica em momento oportuno.


São Cristóvão, 21 de Junho de 2021

  
**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal dos Serviços Urbanos

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente termo aditivo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 21 de Junho de 2021



**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PROCESSO Nº 001.2021.183/SEMSURB**

Senhor Diretor de Licitações e Contratos.


Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no Valor para o exercício de 2021 de R\$ R\$ 3.018.456,23 (três milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02056
Ação	2014
Elemento de Despesa:	33903900
Fonte de Recursos:	15300000

(\*) As despesas correspondentes aos anos subsequentes correrão por conta da mesma dotação orçamentária à do presente exercício.

São Cristóvão, 21 de Junho de 2021

  
**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PCS Nº 001.2021.183/PMSC-SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é Aditivo de prazo ao Contrato 42/2020-SEMSURB, cujo objeto é a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – classe II) do Município de São Cristóvão/SE.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;


ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$IC = (1.635.709,68 \times 100) / 3.018.456,23 = 54,19 \%$$

**OBS: CÁLCULO EFETUADO PARA 5 (CINCO) MESES E 22 DIAS, NO PERÍODO DE 09.07.2021 À 31.12.2021.**

São Cristóvão, 21 de Junho de 2021



**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal dos Serviços Urbanos



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº42/2020**

**CONTRATADO:** ESTRE AMBIENTAL S.A; CNPJ: 03.147.393/0014-73; e CNPJ: 03.147.393/0013-92.

**OBJETO:** Execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – classe II) do município de São Cristóvão/SE.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**U.O.:** 02056 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**AÇÃO:** 2014 – Execução de Limpeza Pública e Gestão de Resíduos Sólidos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 15300000

**RATIFICADO EM:** 08.07.2021

São Cristóvão/SE, 21 de junho de 2021.

  
**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos - Semsurb

**QUANTITATIVO TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESTRE**  
**CONTRATO 42/2020**

PERÍODO	TRANSBORDO - SOCORRO/SE	DEST. FINAL - ROS. DO CATETE/SE	QUANTITATIVO
JULHO (09 A 31) 2020	R\$ 44.674,26	R\$ 130.851,84	1.960,03 TON
AGOSTO	R\$ 58.619,26	R\$ 171.697,03	2.571,85 TON
SETEMBRO	R\$ 65.836,18	R\$ 192.835,52	2.888,48 TON
OUTUBRO	R\$ 61.661,90	R\$ 180.462,52	2.703,15 TON
NOVEMBRO	R\$ 59.856,47	R\$ 175.320,84	2.626,13 TON
DEZEMBRO	R\$ 64.415,54	R\$ 188.674,46	2.826,16 TON
JANEIRO	R\$ 72.779,87	R\$ 213.198,02	3.193,49 TON
FEVEREIRO	R\$ 65.400,24	191.580,50	2.869,68 TON
MARÇO	R\$ 72.215,81	R\$ 211.545,75	3.168,75 TON
ABRIL	R\$ 65.789,26	192.720,10	2.886,76 TON
MAIO	R\$ 71.281,42	208.808,59	3.127,75 TON
MÉDIA			2.802,02 TON

  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos





**Contrato nº 042/2020**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Estre Ambiental S.A.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede na Rodovia BR 101, km 65, Município de Rosário do Catete/SE (CEP 49760-000), e a **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0013-92, com sede na Rodovia BR 235, km 09, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, na qualidade de filiais da mesma empresa, doravante denominadas **CONTRATADA(S)**, ambas neste ato representadas por seu diretor e superintendente, respectivamente, o senhor **Thiago Fernandes**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG nº 42421464-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 313.538.828-76, e o senhor **Antônio Carlos Leonel de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 77741704 SSP/PR e inscrito no CPF nº 032.478.949-18, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, para a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – classe II) do Município de São Cristóvão/SE**, que o faz com fundamento no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, e em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **processo de inexigibilidade nº 0008/2020**, da Lei nº 12.305/10 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela **contratada**, dos **serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público) do Município de São Cristóvão/SE**, conforme especificações técnicas e condicionantes das respectivas licenças ambientais de operação.

1.2. O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classes IIA e IIB, situada na Rodovia BR 235, km 09, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes da sua Licença de Operação nº 48/2019 expedida pela ADEMA.

1.3. A **contratada** deverá realizar o serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos entre a Unidade de Transbordo de Resíduos e o aterro sanitário de sua titularidade, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Município de Rosário do Catete/SE, de acordo com as especificações e condicionantes das respectivas licenças de operação.



1.4. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da contratada, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Município de Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes da Licença de Operação nº 63/2018 expedida pela ADEMA.

1.5. As partes poderão propor, durante a vigência do contrato, sistemáticas e metodologias operacionais distintas do inicialmente previsto, de forma a potencializar a qualidade dos serviços e/ou a possibilitar a redução dos custos, tudo mediante termo aditivo, se a hipótese exigir.

## 2. DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços discriminados abaixo cujo valor global as partes estimam em **R\$ 2.901.420,00 (dois milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e vinte reais)**, sendo que o valor mensal deverá ser a apurando observando os seguintes valores e estimados quantitativos:

Item	Escopo	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço	
				Unitário	Mensal
1	Transbordo e Transporte de Resíduos Classe II	Toneladas	2.700	R\$ 22,79	R\$ 61.533,00
2	Destinação Final de Resíduos Classe II	Toneladas	2.700	R\$ 66,76	R\$ 180.252,00
<b>Preço Total incluindo BDI</b>					<b>R\$ 241.785,00</b>

2.2. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão, alocados no orçamento do exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: **Unidade Orçamentária: 02056. Classificação Funcional Programática: 18.452.1077. Projeto Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 1530000.**

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.3. No caso de renovação do contrato, desde que observado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da assinatura, fica já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia





equivalente ao percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir da contratação.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

4.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

4.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

4.5. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

4.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto a uma outra entidade de classe competente.

4.7. Sem prejuízo do disposto no item 4.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

4.8. Caberá ao Município de São Cristóvão, pela mesma forma, promover a retenção da contribuição previdenciária do INSS, cuja base de cálculo será apurada observando o quanto disposto na legislação vigente, em particular os preceitos dos arts. 121 e 122 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro

4.9. Havendo atraso no pagamento, se de alguma forma a contratada não tiver dado causa, sobre o valor devido poderá incidir correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, calculada *pro rata tempore* em relação ao constatado atraso.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato**.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto neste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto, além da documentação que for necessária e que se encontrar disponível.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências das respectivas licenças ambientais e disposições deste contrato, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

c) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

d) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;

e) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;





- f) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- g) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- h) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- i) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- j) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- l) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis desde a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. Para fins de cumprimento quanto ao disposto no referido item 7.1, sendo a hipótese de caução em dinheiro, poderá a **contratada** optar, em detrimento do depósito integral da garantia, bastando que declare expressamente quando da contratação, pela retenção do equivalente a 5% (cinco por cento) dos pagamentos que lhe forem devidos em cada fatura de execução dos serviços.

7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.4. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.



7.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigada a **contratada** a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.6. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 30 (trinta) dias. E sendo prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **10% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 10%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou

b) 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.





## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Não sendo contemplados preços unitários para serviços cuja execução se revela imprescindível ao objeto do contrato, esses serão fixados mediante acordo pelas partes, respeitado o limite fixado no item 9.1.

9.3. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.4. Havendo alteração contratual que aumente os custos da **contratada**, a **contratante** restabelecerá, por aditamento, o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo contratante;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão.



9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta de preços da contratada.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 30 (trinta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **contratante** nomeará um gestor e um fiscal para acompanhar, respectivamente, a execução do contrato e fiscalização dos serviços, que registrarão todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio.

11.2. A existência e a atuação de fiscalização pela **contratante** em nada afasta ou restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **contratada** em relação ao objeto da contratação.

11.3. O fiscal do contrato deverá exercer um efetivo controle quanto à quantidade e qualidade dos serviços, competindo-lhe glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais, as condicionantes das respectivas licenças ambientais de operação e/ou com as orientações da própria fiscalização.

11.4. A **contratada** deverá cooperar, através de seus encarregados, quanto à observância dos dispositivos atinentes ao manejo dos resíduos sólidos, informando a fiscalização sobre os casos de infração da lei.

11.5. A **contratante** manterá no local da balança de pesagem do transbordo da **contratada**, durante todo o período de operação, ao menos um agente responsável, a quem caberá o preenchimento diário dos mapas de medição dos serviços executados, bem como a elaboração dos relatórios mensais das ocorrências e a consolidação das medições de todos os serviços, para fins de análise e aprovação dos respectivos relatórios de faturamento, tudo a ser encaminhado pela **contratada**.



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do contratante.

12.3. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


## 13. DO FORO DE ELEIÇÃO

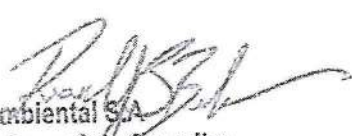
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de julho de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito Municipal

  
Estre Ambiental S.A  
Thiago Fernandes  
Diretor da Estre Ambiental S.A

  
Estre Ambiental S.A  
Antônio Carlos Leonel de Carvalho  
Superintendente da Estre Ambiental S.A

RICARDO GONÇALVES SOTTOMAIOR BARBOSA  
CPF nº 029.090.723-24  
RG nº 5.747.782-1 SSP/SE



Novo mensagem

Responder <



Excluir



Arquivar



Lixo Eletrônico



Favoritos



Pastas



Caixa de Entrada 330



Lixo Eletrônico



Rascunhos



Itens Enviados



Itens Excluídos 401



Arquivo Morto



Anotações

Conversation History

Junk

Nova pasta



Grupos

Novo grupo



## RENOVAÇÃO DE CONTRATO ESTRE AMBIENTAL



Você respondeu em Ter, 08/06/2021 10:36



Alan Lima <alan.lima@estre.com.br>



Qua, 02/06/2021 15:01

Para: Você; Janison Santos

MI PM São Cristóvão 202...

685 KB



2 anexos (1 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Bom dia Aline, tentando antecipar a questão documental, segue anexo manifestação de interesse e proposta comercial para renovação do contrato.

Att

--



Alan Lima  
Transbordo  
Socorro Ser  
[www.estre.com.br](http://www.estre.com.br)

Responder

Responder a todos

Encaminhar



Rosário do Catete, 08 de Junho de 2.021.

À

**Prefeitura do Município de São Cristóvão**

A/C Ilmo. Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana, M.D. Prefeito Municipal**

Ref.: Contrato n° 042/2020 – Inexigibilidade de Licitação 004/2019

Assunto: **Manifestação de interesse em prorrogação do contrato**

Prezado Senhor,

Como é cediço, somos prestadores dos **serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público) do Município de São Cristóvão/SE**, o que fazemos com fulcro no Contrato n° 042/2020, cujo prazo de vigência se encerra no dia 08/07/2021.

Sucedo, contudo, que até a presente data não houve qualquer movimentação por parte desta Municipalidade no sentido de publicizar procedimento licitatório para contratação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público) do Município de São Cristóvão/SE, o qual, como é sabido, não admite solução de continuidade.

Neste contexto, cumpre destacar que a prorrogação do prazo de vigência pode ser realizada pela Administração Pública sempre com a finalidade de obtenção de maior economicidade, conforme previsto no inciso II, do art., 57 da Lei Nacional de Licitações.

Pois bem. Cientes da possibilidade de prorrogação do atual contrato executado pela **Estre Ambiental S.A.**, vimos manifestar nosso interesse na prorrogação do Instrumento Contratual em referência por mais 12 (doze) meses a partir de 09/07/2021, na forma do citado art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Importante registrar que, caso haja a renovação do presente contrato, certo é que o preço já deverá ser em valor devidamente reajustado, conforme **cláusula 4.9 do contrato (IPCA/IBGE – 7,2656% Maio/2021)**<sup>1</sup>.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE REAJUSTE		
Valor (P <sub>0</sub> )	R\$	22,79
IPCA Acumulado - Abr 2020		7,2656%
Valor Reajustado (P <sub>1</sub> )	R\$	24,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE REAJUSTE		
Valor (P <sub>0</sub> )	R\$	66,76
IPCA Acumulado - Abr 2020		7,2656%
Valor Reajustado (P <sub>1</sub> )	R\$	71,61

Este documento não importa em quitação de eventuais débitos oriundos da presente contratação, os quais, se existentes, serão oportunamente cobrados em instrumento próprio.

No caso da prorrogação do contrato, deverão assinar o Termo Aditivo:

- Diego Oliveira da Ressurreição, Advogado, OAB 36.054 CPF 030.723.655-20.
- Antônio Carlos Leonel de Carvalho RG n° 7.774.170-4 SSP/PR e CPF sob o n°. 032.478.949-18

<sup>1</sup> [http://www.portaldefinancas.com/ipca\\_completo.htm](http://www.portaldefinancas.com/ipca_completo.htm)



Sendo o que por ora temos a expor, subscrevemo-nos, ao tempo em que permanecemos no aguardo de breve retorno quanto ao interesse aqui manifesto, renovando, no mesmo diapasão, nossos protestos da mais alta estima e apreço.

**ESTRE AMBIENTAL S.A.**

Talita de A. Soares Chieriegatti  
Representante Legal  
CPF 334.565.258-77  
RG 43.315.315-5





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTRE AMBIENTAL S/A**  
**CNPJ: 03.147.393/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:53:39 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/11/2021.

Código de controle da certidão: **6500.007E.1E2C.ADA3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:  
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.147.393/0014-73

**Razão Social:** ESTRE AMBIENTAL SA

**Endereço:** ROD BR 101 KM 65 101 / RODOVIA / ROSARIO DO CATETE / SE / 49760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021

**Certificação Número:** 2021041407104334856451

Informação obtida em 17/05/2021 09:47:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.147.393/0013-92  
**Razão Social:** ESTRE AMBIENTAL SA  
**Endereço:** ROD BR 235 09 KM / CJ JARDIM / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE /  
49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

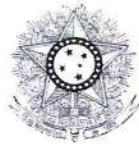
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021

**Certificação Número:** 2021041407104334856451

Informação obtida em 17/05/2021 09:47:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESTRE AMBIENTAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.147.393/0014-73

Certidão nº: 2371656/2021

Expedição: 21/01/2021, às 10:22:25

Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRE AMBIENTAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.147.393/0014-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Home (/SitePages) / Serviços da SEFAZ (/SitePages/servicos.aspx)

Nova Imprimir



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 870489/2021

Identificação do Contribuinte:03.147.393/0014-73
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 03.147.393/0014-73 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 03.147.393/0014-73 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Certidão emitida em 16/06/2021 11:56:40, válida até 16/07/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 16 de Junho de 2021

Autenticação:20210616LUV61L

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



(/\_layout/Feed.aspx?...

List=%7B%22%5C%2F%2DDE40B54B162E%...

Home (/) Termos de Uso (/SitePages/Termos.aspx) Privacidade (/SitePages/Privacidade.aspx) Contato
(https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/faleconosco.aspx)

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.



PREFEITURA DE  
**ROSÁRIO DO CATETE**  
TRAZENDO O FUTURO PRA PERTO DA GENTE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

NOME: ESTRE AMBIENTAL S.A  
CPF/CNPJ: 03.147.393/0014-73  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, S/Nº. - KM 65, ROSÁRIO DO CATETE/SE  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 509


*CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Representado neste ato pelo Sr. Wagner Mota Quintela, portador do CPF nº. 274.891.2454-49. Ficando ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e apenas terá validade na via original, sem qualquer rasura ou emenda, e durante o período especificado abaixo.*

Período de Validade:

**06/04/2021 a 06/07/2021**

12 DE MARÇO DE 2021  
Rosário do Catete - SE, 06.04.2021.

  
BRUNO ROBERTO DOS SANTOS  
Fiscal de Tributos  
Matrícula nº 0010/64





CONVÊNIO  
ACSP-100

ESTRE AMBIENTAL S.A.  
CNPJ/MF nº 03.147.393/0001-59  
NIRE nº 35.3.0032963-5

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2020**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 04 de maio de 2020, às 10h00, na sede social da Estre Ambiental S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia conforme se verifica no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julio César de Sá Volotão, e secretariados pelo Sr. Thiago Fernandes.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a designação do novo diretor presidente da Companhia; (ii) a alteração de endereço da sede da Companhia; (iii) a alteração da cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia em razão da deliberação anterior; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia aprovaram o que segue:

1. Tendo em vista renúncia apresentada pelo Diretor Presidente, o Sr. Sergio Messias Pedreiro, em 03 de janeiro de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de fevereiro de 2020, sob o nº 120.726/20-8, decidem as acionistas indicar para o cargo de Diretor Presidente o Diretor sem designação específica já eleito, Sr. Julio César de Sá Volotão, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18 de outubro de 2019 sob o nº 554.861/19-7.



2. Desta forma, as acionistas ratificam a diretoria composta da seguinte forma: (a) para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Julio Cesar de Sá Volotão**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade MAER nº 433.473 e inscrito CPF/MF sob o nº 029.429.037-08; (b) para ocupar o cargo de Diretor Operacional, o Sr. **Alexandre Ferreira Bueno**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.999.921-53; e (c) para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. **Thiago Fernandes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 42.421.464-7 SSP/SP e inscrito CPF/MF sob o nº 313.538.838-76, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conj. 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903, São Paulo/SP, os quais devem permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, com mandato até 05 de setembro de 2021;

3. Alterar o endereço da matriz localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo para Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conj. 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;

4. Em razão da aprovação acima, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a constar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conj. 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional, mediante deliberação dos acionistas."*

5. Por fim, decidem as acionistas consolidar o estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo I desta ata.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme aprovado pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.



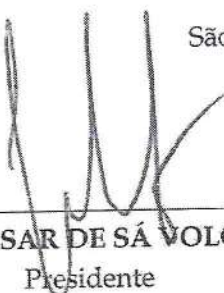


Mesa: Presidente: Julio César de Sá Volotão; e Secretário: Thiago Fernandes. Acionistas: (i) Estre Ambiental, Inc. (representada por Julio César de Sá Volotão e Thiago Fernandes) e (ii) Road Participações Ltda. (representada por Julio César de Sá Volotão e Thiago Fernandes).

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 04 de maio de 2020.

Mesa:



  
\_\_\_\_\_  
JÚLIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO FERNANDES  
Secretário

JUCESP  
09 JUN 2020  
SEDE

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
196.558/20-7  
  
JUCESP

Aprovado  
04/05/2020

ANEXO I  
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ESTRE AMBIENTAL S.A.  
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL  
DA ESTRE AMBIENTAL S.A.  
CNPJ/MF nº 03.147.393/0001-59  
NIRE nº 35.3.0032963-5

CAPITULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A ESTRE AMBIENTAL S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante denominada "Companhia".

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conj. 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia tem as seguintes filiais:

- 1) No município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal PLN 190 (Paulínia/Nova Veneza), s/nº, bairro Nova Veneza, Zona Rural, CEP 13.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0002-30 e NIRE 35.9.0233397-5;
- 2) No município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada de Araçariguama, s/nº, Bairro Ambuitá, CEP nº 06680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0003-10 e NIRE 35.9.0247466-8;
- 3) No Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 235, KM 09, Conjunto Jardim, CEP 49160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0013-92 e NIRE 28.999.800.667;



*[Handwritten signature]*



- 4) No Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 65, CEP 49760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0014-73 e NIRE 28.999.800.667;
- 5) No Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 3858, Bairro Santa Terezinha, CEP 83.829-308, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0015-54 e NIRE 41.901.320.521;
- 6) No município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dom Luis, nº 1200, S-604, Torre Bussines, Bairro Meireles, CEP 60160-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0016-35 e NIRE nº 23.9.0048091-1;
- 7) No município de Lagarto, Estado de Sergipe, com endereço na Rodovia Antônio Martins de Menezes, Zona Rural, Zona E-04, Km 60 - Povoado Limoeiro, CEP 49400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0023-64 e NIRE nº 28.900.197.220; e
- 8) No município de Estância, Estado de Sergipe, com endereço na BR 101, Km 147, Povoado Dizilena, CEP 49200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0024-45 e NIRE nº 28.900.197.211.

**ARTIGO 3º - A Companhia tem como objeto:**

- (a) A execução, no Brasil ou no exterior, de obras públicas ou particulares nos diversos setores da engenharia civil, tais como: edifícios residenciais, comerciais e industriais; terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras complementares de sistemas viários, urbanos ou rurais; captação, tratamento, armazenagem e distribuição de água; interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais;
- (b) O gerenciamento de resíduos de qualquer classe, incluindo, mas não se limitando, resíduos gasosos, líquidos, semi-líquidos e sólidos, sejam eles industriais, comerciais, hospitalares, urbanos ou de qualquer outra natureza;
- (c) A prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, serviços de investigação, diagnóstico prévio, certificação, gestão de documentação, identificação, segregação, triagem, acondicionamento, manuseio, reciclagem, reaproveitamento, recuperação, transbordo, coleta e transporte de todos e quaisquer tipos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), armazenagem, tratamento, descontaminação,



remediação, limpeza, disposição final, execução de projetos, assessoria e consultoria na área de engenharia;

(d) A implantação, operação e manutenção de empreendimentos ambientais, tais como: aterros sanitários para destinação final de resíduos sólidos domiciliares, industriais e hospitalares; usinas de lixo; incineradores e desinfetadores de quaisquer tipo de lixo; usinas de compostagem de lixo orgânico e industrial (inerte ou não); e centrais de reciclagem e tratamento de resíduos sólidos;

(e) O tratamento de qualquer tipo de resíduos e efluentes, incluindo, mas não se limitando, tratamento físico, químico, biológico e/ou térmico, com ou sem mistura prévia, em instalações próprias e/ou de terceiros;

(f) A comercialização de resíduos de qualquer tipo, sucatas, subprodutos, materiais diversos e agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;

(g) A varredura e limpeza de ruas e logradouros públicos;

(h) A prestação de serviços laboratoriais de todo o tipo, incluindo, mas não se limitando, amostragem, preparação de amostras, execução de análises diversas e preparação de laudos e relatórios de interpretação de resultados;

(i) A prestação de serviços de consultoria ambiental, incluindo, mas não se limitando, preparação de planos de gerenciamento, planos diretores, estudos de mercado, estudos para escolha de tecnologia, relatórios geológicos e hidro-geológicos, desenho integral de instalações de gerenciamento ambiental, atividades de investigação, diagnóstico, análise de risco e projetos detalhados para o gerenciamento de passivos ambientais e áreas impactadas;

(j) Qualquer serviço ou atividade vinculada ao gerenciamento de resíduos de todo tipo e classe e/ou controle ou melhoria de condições ambientais e ecológicas;

(k) A locação de equipamentos e máquinas;

(l) A operação de tratamento de água, esgoto e/ou efluentes industriais;





- (m) A implantação de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) para redução das emissões de gases e efluentes;
- (n) Serviços de monitoramento geotécnico e de estabilidade de aterros e de monitoramento de águas subterrâneas, superficiais e de efluentes;
- (o) A participação em outras sociedades como sócia ou acionista, podendo também efetuar incorporações, fusões e associações com outras sociedades;
- p) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, incluindo caminhões, ônibus e outros veículos pesados;
- q) A exploração econômica, comercial e técnica de uma central geradora de energia elétrica ("CGE"), com potencial de produção de energia a partir do biogás e outras fontes naturais, e;
- r) A geração, produção, distribuição e comercialização de energia elétrica a partir de instalações da CGE, nos termos permitidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, e teve seu início em 4 de maio de 1999.

## CAPITULO II CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 144.562.072,70 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e setenta centavos), representado por 145.825.601 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, seiscentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária da Companhia corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.



Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page, consisting of a large, stylized 'M' and some other scribbles.

**ARTIGO 6º** - As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em assembleia requererão a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma ação, se maior quórum não for exigido pela lei ou por este Estatuto Social.

### **CAPITULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - As Assembleias Gerais serão realizadas anualmente, na sede social da Companhia ou em outro local a ser definido de comum acordo entre os acionistas. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76 (conforme alterada, a "LSA"). A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas participantes da reunião, cuja cópia, autenticada pela mesa, será apresentada para arquivamento perante o registro competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da Assembleia.

**ARTIGO 8º** - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido por votação entre todos os presentes e secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo Presidente da Assembleia.

**ARTIGO 9º** - Todo acionista terá direito de votar nas Assembleias Gerais, podendo ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Caso qualquer acionista ou sua entidade controladora entre com ou seja objeto de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, esteja sujeito a intervenção por autoridade governamental ou tenha sua liquidação decidida, todas as ações detidas pelo referido acionista terão seus direitos de voto automaticamente suspensos.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



**ARTIGO 10** - Sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais dos Acionistas por meio de notificação pessoal, via correspondência física ou qualquer outro meio previsto em lei, com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - As notificações de convocação deverão especificar a data, local, horário, a ordem e a pauta do dia e deverão ser enviadas a cada acionista que tenha direito de voto em seu endereço previsto nos registros da Companhia.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**ARTIGO 11** - As Assembleias Gerais somente se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de quaisquer acionista(s).

#### CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 12** - A Companhia possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 7 (sete) diretores residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e 4 (quatro) diretores sem designação específica para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos por maioria de votos dos acionistas.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, ou quaisquer 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da Companhia e respondem solidariamente perante a Companhia e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor ou quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, poderão constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.



Parágrafo 3º - Observado o disposto abaixo, a Companhia será sempre representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 2 (dois) procurador(es) agindo conjuntamente, nomeados nos termos previstos no Parágrafo 2º acima, ou, ainda, um procurador em conjunto com um Diretor, que terão poderes para obrigar a Companhia em qualquer ato jurídico, praticando todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador devidamente constituído nos termos desta cláusula nas seguintes ocasiões: (i) prática de atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele; (ii) atos de simples rotina; e, (iii) representação no foro em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, esta deverá convocar de imediato Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**ARTIGO 13** - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos Diretores eleitos.

## CAPITULO V CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 14** - O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros (e respectivos suplentes), acionistas ou não.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei e em observação ao disposto nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' followed by a vertical line.



Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E LUCROS

**ARTIGO 15** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - No encerramento do exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, ou retidos total ou parcialmente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitos à auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**ARTIGO 16** - Após a composição da integralidade das reserva legal, de que trata o Artigo 193 da LSA, e a reserva para contingências, de que trata o Artigo 195 da LSA, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social.

**ARTIGO 17** - É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a distribuição, por determinação da Assembleia Geral, de lucros com base em tais balanços intermediários.

**ARTIGO 18** - A Assembleia Geral de Acionistas poderá aprovar créditos e pagamentos aos acionistas de juros a título de remuneração sobre capital próprio, sendo que o respectivo valor, nesta hipótese, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção estipulada para o pagamento dos dividendos.

## CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



**ARTIGO 19** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

**ARTIGO 20** - Todo e qualquer contrato com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único - Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas em Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas caberá a decisão acerca da contratação.

**ARTIGO 21** - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social e seus respectivos anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que se seguem.

Parágrafo 1º. - A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes acordam que, caso o Regulamento contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.



Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a large, stylized letter 'M' or similar shape.



Parágrafo 2º. - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

Parágrafo 3º. - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo 4º. - Os acionistas da Companhia concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. Os acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Parágrafo 5º. - Cada acionista permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 6º. - De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo 2º. acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo 7º. - O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento



arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral

Parágrafo 8º. - O laudo arbitral será final e vinculará as respectivas partes. Os acionistas não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.



Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page. The signature is written in dark ink and consists of several loops and strokes, resembling a stylized 'M' or similar character.



**OUTORGANTES:** **AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUO LTDA - Em Recuperação Judicial.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade Estrada Aquibadan, s/n, lote 8-A-1-09-C-09-D, Gleba Jaguaruna, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CEP 87111-230, inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.827/0001-09; **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A- Em Recuperação Judicial.**, sociedade por ações constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Avenida Orlando Vedovello, 2142, Bairro Parque Represa, Paulínia São Paulo, CEP 013144-610, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.942/0001-85; **CGR CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A - Em Recuperação Judicial.**, sociedade por ações, com sede na Rua Miguel Pinto de Santana, s/n, Nova Esperança, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44019-885, inscrita no CNPJ sob o nº 18.854.359/0001-91; **CGR GUATAPARÁ - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - Em Recuperação Judicial.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Cunha Bueno (SP-253), Km 183, Zona Rural, na Cidade de Guataporá, Estado de São Paulo, CEP 14115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.463.831/0001-01; **CTR ARAPIRACA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Amália Gonzaga Lima, 474, Baixa Grande, na Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57307-050, inscrita no CNPJ sob o nº 15.119.538/0001-97; **CTR ITABORÁI - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORÁI LTDA - Em Recuperação Judicial.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada de Itapacorá, 10, bairro 5º Distrito de Itaboraí, na Cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.014.794/0001-17; **CTR PORTO SEGURO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Fazenda Vitória, na estrada a 50km da sede e 28km de Porto Seguro, s/n, Zona Rural, na cidade de Cidade de Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia, CEP 45807-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.155.329/0001-07; **ESTRE AMBIENTAL S.A - Em Recuperação Judicial.**, sociedade por ações, com sede na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0001-59; **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A - Em Recuperação Judicial.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5005, Jardim Aeroporto, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14078-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.089/0001-57; **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SANEAMENTO S.A. - Em Recuperação Judicial.**, sociedade por ações, com sede na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903, inscrita perante o CNPJ sob o nº 08.303.561/0001-71; **NGA - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - Em Recuperação Judicial.**, sociedade empresária, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5.005, Anexo 6, Jardim Jôquei, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14078-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.263/0001-45; **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA - Em Recuperação Judicial.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Municipal Jardimópolis, S/N - Sales Oliveira Km9 Anexo II, Sítio Santo Alexandre, na cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.415/0001-08; **NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA - Em Recuperação Judicial.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Municipal Jardimópolis - Sales Oliveira S/N, KM 09, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, na Cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.788/0001-09; **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - Em Recuperação Judicial.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Garabed Ganamiam, nº 296, Galpão 1, Industrial, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-340, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.999/0001-33; **RECICLAR - RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Em Recuperação Judicial.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Antônio Machado Sant'anna, (SP 255), km 16,8, bairro City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14022-800, inscrita no CNPJ sob o nº 09.612.814/0001-51; **RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A - Em Recuperação Judicial.**, sociedade por ações, com sede na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.744/0001-07; **ROAM - RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com



sede na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903, inscrita perante o CNPJ sob o nº 29.274.519/0001-40; **V2 AMBIENTAL SPE S.A** – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede na Av. da Paz, 1388, sala 607, Centro, CEP: 57.020-440, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.826.008/0001-65; e **VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A** – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903, inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.002/0001-66.

**REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS OUTORGANTES:** Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e inscrito CPF/MF sob o nº 029.429.037-08, OAB/SP 173.213 e Sr. **THIAGO FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº. 42.421.464-7, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 313.538.838-76, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo e com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903.

**OUTORGADOS: GRUPO 01:** (1) **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade RG 7.774.170-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.478.949-18; (2) **FERNANDO ORDINE SKROBOT**; brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CREA sob o nº. 50.466/D, portador do RG nº. 6.324.759-6 e inscrito no CPF sob o nº. 026.555.749-66; (3) **LUCAS DE OLIVEIRA HERMAN**, brasileiro, casado, gestor ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.967.485-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.592.308-39; (4) **RICARDO CORTEZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil inscrito no CREA Nacional sob o nº. 1700403583, portador da carteira de identidade RG nº. 8.901.068 SSP – SP e inscrito no CPF sob o nº. 096.281.238-23; (5) **SAMUEL CARAMONI DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 5.766.204-2 SSP/PR e CPF 048.038.203-78; todos com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903; (6) **RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5.747.788-1 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.090.729-24, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5.747.788-1 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.090.729-24; (7) **ALEXANDRE AUGUSTO OLMACHT**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.009.877 e inscrito CPF/MF sob o nº. 176.128.198-48 **GRUPO 02:** **DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 36.054, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.723.655-20; com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903.

**PODERES:** Aos **OUTORGADOS**, para que um dos **OUTORGADOS** do **GRUPO 01**, sempre em conjunto com o **OUTORGADO** do **GRUPO 02** OU com um dos **REPRESENTANTES LEGAIS** OU qualquer outro Diretor eleito pelas **OUTORGANTES**, ou, ainda, para que o **OUTORGADO** do **GRUPO 02**, sempre em conjunto com um Diretor eleito pelas **OUTORGANTES**, possam representar as **OUTORGANTES** e suas filiais perante as relações comerciais e contratuais que venham a celebrar com: (I) **Clientes Públicos** (Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Petrobrás e suas subsidiárias) cujo valor anual do contrato não exceda a R\$ 6.000.000,00; (II) **Clientes Privados** cujo valor anual do contrato não exceda a R\$ 6.000.000,00; (III) **Fornecedores de bens e serviços** cujo valor anual não exceda a R\$ 2.000.000,00; (IV) **Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e Contratos de Trabalho**; (V) **Convênios e Termos de Parceria** que não gerem ônus e deveres às **OUTORGANTES**. Os **OUTORGADOS**, na forma estipulada neste Instrumento, poderão assinar e dar aceite em contratos de qualquer natureza, condições gerais de contratação, aditivos, documentos acessórios do contratos (anexos, formulários, planilhas de preços, memoriais descritivos, códigos, políticas, manuais, instruções e outros), termo de distrato,





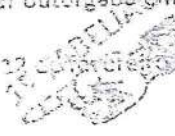
termo/carta de rescisão e rescisão contratual, propostas comerciais, pedidos e ordens de compras, confissões de dívidas, termos de confidencialidade, notificações extrajudiciais, obrigando-se os **OUTORGADOS** a prestar contas de seus mandatos sempre que lhes for solicitado. Não se inclui na outorga desta procuração poderes aos **OUTORGADOS** para assinar: (I) Contratos de compra e venda de veículos e de bens imóveis; (II) Contratos financeiros, de fiança, de aval, de câmbio, de empréstimo, de abertura de crédito e de conta corrente, dentre outros atrelados ao Sistema Bancário e Financeiro; (III) Contratos de Aquisição de Sociedades, bem como todo e qualquer documento relacionado à operação de aquisição de sociedade.

**VALIDADE:** Válido até 04 de março de 2022.

**ENCERRAMENTO:** Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários das Outorgantes, do qual fazem partes, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeitos os atos praticados a partir do desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. Por ser verdade e dando tudo por bom, firme e valioso, firma-se a presente procuração nesta data, para que possa produzir os devidos e legais efeitos. Desde já fica revogada e cancelada a procuração particular outorgada em 04 de março de 2021.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

*[Signature]*  
*[Signature]*  
**JULIO CESAR DE SA VILELA**      **THIAGO FERNANDES**



12. TABELIAO DE NOTAS DE DÓLAR - SP, TELEFONE: 0800-080000  
 Reconheço Por Semelhança 2 Firmas: AEM VALOR econômico das  
 JULIO CESAR DE SA VILELA E THIAGO FERNANDES  
 08/02/2021, 24 de fevereiro de 2021. Em test. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Maria Aparecida Gomes de Moraes Santos - Escrevente  
 Valor: R\$ 13,54 - Cartão: 452002 - 01  
 Selo(s): 0671AA-1352147



Processo nº 001.2021.00179/PMSC

Parecer PGM Nº: 587/2021

Assunto: prorrogação do prazo de vigência e execução de contrato de serviço contínuo

**EMENTA:**

Contratos nº 42/2020. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Aditivo de valor. Previsão no contrato. Satisfação do interesse público.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Serviços Urbanos deste Município, relacionada ao Contrato nº 042/2020, que tem como objeto a execução dos serviços de “transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público) do Município de São Cristóvão”, na qual demanda parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de vigência e de execução e consequente renovação do referido contrato.

Consta dos autos justificativa para a prorrogação, com anuência da contratada, pleiteando reajuste pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses (julho/2020 a maio/2021), equivalente a 7,2656%, fazendo com que o novo valor global do contrato remonte ao importe de R\$ 3.423.448,13 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que **“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”**.



Aliado a isso, a teor do disposto no item 3.2 da avença, restou pactuado que “o contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

Outrossim, agora em face o prescrito no seu item 3.3, que “no caso de renovação do contrato, desde que observado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da assinatura, fica já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia equivalente ao percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir da contratação”

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições em detrimento de uma nova licitação.

Com relação à vantajosidade da renovação, cumpre salientar que, quando da contratação e de acordo com a realidade até então conhecida, inexistente a possibilidade de disputa a justificar um procedimento licitatório para a escolha de proposta ainda mais vantajosa. Tanto é verdade que contratação se deu na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sob a sistemática de inexigibilidade. Até então se sabe que a empresa **Estre Ambiental S.A.** é a única possuidora de um aterro sanitário devidamente licenciado (Licença de Operação nº 63/2018 e nº 48/2019) e capaz, por isso, de prestar os serviços. Não como se saber, por consequência, da existência de preços ainda mais econômicos.

A hipótese, assim, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores. A renovação, mesmo com o reajuste, sairá mais conta em relação aos preços estimados no mercado.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a renovação contratual, mediante termo aditivo, para fins prorrogar o prazo por mais **12 (doze) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.



José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMCC



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020 - RERRATIFICAÇÃO

**INEXIBILIDADE Nº 008/2020 – Objeto –** contratação de empresa especializada para execução dos serviços “transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público) do Município de São Cristóvão”

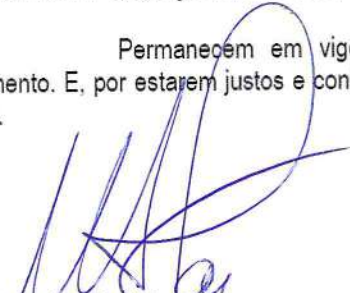
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portado do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede na Rodovia BR 101, km 65, Município de Rosário do Catete/SE (CEP 49760-000), e a **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0013-92, com sede na Rodovia BR 235, km 09, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, ambas neste ato representadas por seus procuradores, o senhor **Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.747.788-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 029.090.729-24 e o senhor **Diego Oliveira da Ressurreição**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 36.054 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.723.655-20, com fundamento no que dispõem art. 57, inciso II, e art. art. 65, I, “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições do itens 3.2, 3.3 e 9.1 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 587/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.


**2. Cláusula Segunda – Do Preço.** Acordam as partes que, em face da correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, de 7,2656%, no importe de R\$ 231.886,13 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), o valor global do contrato alcança a quantia de R\$ 3.423.448,13 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos), que corresponde a 2.970 toneladas/mês do item “transbordo e transporte de resíduo classe II” ao preço unitário de R\$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e a 2.970 toneladas/mês do item “destinação final de resíduo classe II” ao preço unitário de R\$ 71,61 (setenta e um reais e sessenta e um centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2021.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito Municipal

  
Estre Ambiental S.A  
Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa  
Procurador

  
Estre Ambiental S.A  
Diego Oliveira da Ressurreição  
Procurador



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020 -  
RERRATIFICAÇÃO**

**INEXIBILIDADE Nº 008/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços "transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público) do Município de São Cristóvão"**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portado do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede na Rodovia BR 101, km 65, Município de Rosário do Catete/SE (CEP 49760-000), e a **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0013-92, com sede na Rodovia BR 235, km 09, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, ambas neste ato representadas por seus procuradores, o senhor **Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.747.788-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 029.090.729-24 e o senhor **Diego Oliveira da Ressurreição**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 36.054 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.723.655-20, com fundamento no que dispõem art. 57, inciso II, e art. art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições do itens 3.2, 3.3 e 9.1 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 587/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes que, em face da correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, de 7,2656%, no importe de R\$ 231.886,13 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), o valor global do contrato alcança a quantia de R\$ 3.423.448,13 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos), que corresponde a 2.970 toneladas/mês do item "transbordo e transporte de resíduo classe II" ao preço unitário de R\$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e a 2.970 toneladas/mês do item "destinação final de resíduo classe II" ao preço unitário de R\$ 71,61 (setenta e um reais e sessenta e um centavos). Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

**Estre Ambiental S.A**  
**Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa**  
Procurador

**Estre Ambiental S.A**  
**Diego Oliveira da Ressurreição**  
Procurador

**SECRETARIAS**

**PORTARIA Nº 118**  
**09 DE JULHO DE 2021**

*Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor, anexo ao ofício nº 1021/2021 resolve:

**EXONERAR,**

Art. 1º **MARLENE MOURA DE MELO**, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº 440.489.635-20 e matrícula nº 0000724, Professor NIII-200H, do Município de São Cristóvão, a pedido de seu titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2021.

São Cristóvão, 09 de julho de 2021.

**JOSENITO OLIVEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**QUITÉRIA LUCIA ARAUJO DE BARROS**

Secretária Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 119**  
**09 DE JULHO DE 2021**

*Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º Declara **VACÂNCIA** de professor, ocupado pela servidora **MARLENE MOURA DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº 440.489.635-20 e matrícula nº 0000724, do Município de São Cristóvão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2021.

São Cristóvão, 09 de julho de 2021.

**JOSENITO OLIVEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**QUITÉRIA LUCIA ARAUJO DE BARROS**

Secretária Municipal de Educação.